

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 JANEIRO/2022

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

PRINCIPAIS EVENTOS DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2022

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.112 (ARE 1288550) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).*

Evento: em 10-1-2022, publicado acórdão no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360)".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 58, 59, ADI 5867 e ADI 6021 - **Com determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Correção monetária de créditos trabalhistas - Arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.*

Eventos: em 22-12-2021, informado na tramitação processual o lançamento indevido da certidão de trânsito em julgado do acórdão de mérito, feita em 17-12-2021. A data correta do trânsito em julgado é 2-2-2022. O acórdão, publicado em 9-12-2021, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos "amici curiae". Foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, e acolhidos parcialmente os embargos de declaração opostos pela AGU tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado da ADC 58, clique aqui.](#)

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado da ADC 59, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração na ADC 58, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração na ADC 59, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito da ADC 58, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito da ADC 59, clique aqui.](#)

Para acessar as tramitações processuais, clique aqui: [ADC 58](#), [ADC 59](#), [ADI 5867](#) e [ADI 6021](#)

Você sabia.?

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) será julgado no prazo de um ano, a contar da data da suspensão do processo originário, e terá preferência sobre os demais feitos (art. 980, *caput*, do CPC e art. 26, *caput*, da RA 10/2018 do TRT-SC). Superado o referido prazo, cessará a suspensão dos processos, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário (art. 980, parágrafo único, do CPC e art. 26, parágrafo único, da RA 10/2018 do TRT-SC).

- PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).
- PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 8/2/2022*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)
Contato: nugep@trt12.jus.br